



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

TERMO DE ADITAMENTO SBCPREV Nº 01/2020 (PRIMEIRO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SBCPREV Nº 01/2019

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.337.579/0001-97, por este ato representado pelo Sr. **MARCOS GALANTE VIAL**, seu **Diretor Superintendente**, de conformidade com a **Portaria nº 9.516 de 03/01/2017**, doravante denominado apenas **SBCPREV**, autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 6.145/2011, com sede na Avenida Senador Vergueiro, 1.751 – Parque São Diogo – São Bernardo do Campo – São Paulo, CEP 09750-001 e, de outro, a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Barão de Melgaro, 3.726, 1º andar – Centro Norte – Cuiabá / MT – CEP 78005-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.432.689/0001-33, por seu representante legal abaixo nomeado, o Sr. **JANDIR JOSÉ MILAN**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 945.107-2, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 344.840.941-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, tendo em vista o constante e decidido no Processo Digital nº 2.871/2018, doravante referido simplesmente como **Processo**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento ao contrato de Prestação de Serviços SBCPREV 01/2019, nos termos das disposições a seguir discriminadas, sujeitando as partes signatárias aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços SBCPREV nº 01/2019, a partir de 14 de fevereiro de 2020 até 26 de junho de 2020.

Parágrafo Único: A presente prorrogação fundamenta-se no disposto na cláusula 2.0, do contrato e no artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, não havendo nenhuma repercussão financeira direta no valor original do contrato, e para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 04 de fevereiro de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL

Diretor Superintendente
SBCPREV

JANDIR JOSÉ MILAN

Ábaco Tecnologia da Informação Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Grazielle Santiago Santos
R.G.: 1288435517

2. Rodrigo Rogério F. Mendonça

Nome: Rodrigo Rogério Figueiredo Mendonça
R.G.: 2544898-5

Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por TANIA MARA BERNARDO DE CAMPOS. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo> e informe o processo PR.002871/2018-13 e o código 83JT28DR.